DIGITALIZADO
EM: 23/03/01
Roventa Otaci
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 7 / 8 / 62

PROJETO DE LEI Nº 125/62

ASSUNTO

Dispensa de Impostos de Transmissão de Propriedade "inter vivos" na forma que indica

VEREADOR: José Edmundo B. Oliveira

LEI Nº 2029 DE 25 / 9 / 62 Sanciona de

DIOM Nº 2603 DE 2 / 10 / 62

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

LEI Nº 2029 DE 25 DE setembro DE 1962.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 352
Data / 10/10/62

Dispensa do Impôsto de transmissão de Propriedade "inter-vivos", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Assegura-se às famílias de prole numerosa a isenção do impôsto de transmissão de propriedade inter vivos, quando incidente sôbre o imóvel destinado à sua residência, se não possuirem outro.

Art. 2º - Consideram-se famílias de prole numerosa, para os efeitos desta lei, as que forem constituídas de um mínimo de 8 (oito) filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - Incluem-se como membros de família os entendos que vivem sob o mesmo teto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Set. DE 1962.

Manuel Cordeiro Néto

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 125/62

Dispensa do Imposto de Transmissão de Rropriedade "inter-vivos", na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Assegura-se às famílias de prole numerosa a isenção de imposto de transmissão de propriedade inter vivos, quando incidente sôbre o imóvel destinado à sua residência, se não possuirem outro.

Art. 2º - Consideram-se famílias de prole numerosa, para os efeitos desta lei, as que forem constituidas de um mínimo de 8 (oito) filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único - Incluem-se como membros de família os entendidos que vivem sob o mesmo tecto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agôsto de 1962.

José Edmard Barros de Oliveira -

- JUSTIFICATIVA -

Ha alguns dias atráz apresentei um projeto de lei desejando beneficiar os chefes de familia numerosa que adquirissem a sua casa própria. No entanto, mencionado projeto foi vetado pelo Chefe do Executivo Municipal, sôb o fundamento de que ele havia sido redigido dizendo que ficavam isentos do imposto de trasmissão "os chefes de familia que tenham prole numerosa e sejam proprietários de uma só casa", quando se devia dizer "os que adquirissem sua casa própria". Concordei, plenamente, com as razões apresentadas ao seu veto pelo Sr. Prefeito Municipal e desejando corrigir o engano do primeiro projeto de lei, resolví apresentar essa nova proposição, disciplinando mais corretamente o assunto.

Estou certo de que, os nobres colegas dêste Legislativo darão integral apoio ao meu projeto de lei, ora submetido à apreciação da Casa.

José Edmard Barros de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 24/8/1962.
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 44/62
AO PROJETO DE LEI Nº 125/62

/ José Edmard Barros de Oliveira /

O vereador apresentou à consideraçao da Casa o projeto de lei em referencia, desejando, como diz em sua justificativa, corrigir um erro verificado na sua proposição anterior vetada pelo Chefe do Executivo.

O seu objetivo é conceder a isenção do Imposto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos" às familias de prole numerosa, quando inicidente sôbre o imóvel destinado à sua residência, se não possuirem outro, com que esta Comissão concorda plenamente.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentew da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de agôsto de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

Aprovada. Em 29-8-62

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 125/62.

Dispensa do Impôsto de Transmissão de Propriedade "inter-vivos", na forma / que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Assegura-se às famílias de prole numerosa a isenção de impôsto de transmissão de propriedade inter vivos, quando incidente sôbre o imóvel destinado à sua residência, se não possuirem outro.

Art. 2º - Consideram-se famílias de prole numerosa, para os / efeitos desta lei, as que forem constituidas de um mínimo de 8 (oito) filhos menores de 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo Único - Incluem-se como membros de família os enteados que vivem sob o mesmo tecto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de agosto de 1962.

_____ Pres.

_____ Relat.

_____

Câmara Municipal de Fortaleza

XLL

OF. nº 1329/62 Fortaleza 30 de agosto de 1962.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta / Câmara, que dispensa do Impôsto de transmissão de Propriedade "inter-vivos", na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. os / nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Cel. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA